



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820250310000144



Unidade responsável
Secretaria do Trabalho e Assistencia Social
Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



Data
28/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-01-1476
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001-



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a aquisição de cestas básicas e kits natalidade reside na **necessidade de garantir o mínimo existencial para famílias e crianças em situação de vulnerabilidade social, promovendo a segurança alimentar e a dignidade da família**. As cestas básicas fornecem alimentos essenciais, enquanto os kits natalidade oferecem apoio básico para a chegada de um novo membro da família, como roupas e artigos de higiene.

Concluindo, a contratação para aquisição de gêneros alimentícios e itens para composição de kits natalidade é uma iniciativa imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos e estrutura de suporte social, atendendo assim os objetivos institucionais e promovendo a segurança alimentar no município. Esta ação está em perfeita harmonia com os princípios de planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Assistencia Social	CLAÚDIA DA ROCHA DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta visa à aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas e produtos para composição de kits natalidade, destinados à distribuição



gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Monsenhor Tabosa. Esta ação, essencial para garantir segurança assistencial, está alinhada com a política social do município e responde à necessidade de suporte alimentar imediato, especialmente em crises socioeconômicas. A relevância do projeto é substanciada por indicadores de qualidade de vida que refletem a urgência, além de cumprir a lei assistencial de benefícios eventuais.

Para atender a esta demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem que os produtos adquiridos sejam adequados, com embalagens que assegurem sua integridade, seguindo normas sanitárias vigentes. Essas especificações garantem o cumprimento dos objetivos estratégicos de promover a inclusão social e mitigar impactos da pobreza.

A capacidade dos fornecedores em atender padrões técnicos mínimos e condições operacionais informará o levantamento de mercado, permanecendo flexibilidade quando imprescindível, assegurando alinhamento às necessidades da Administração.

Os requisitos aqui definidos refletem a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, respeitando a Lei nº 14.133/2021, e constituem a base técnica para o levantamento de mercado, guiando a administração na escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente essencial para o planejamento da contratação de gêneros alimentícios e outros produtos destinados à composição de cestas básicas e kits de natalidade, conforme descrito na necessidade da contratação. Este levantamento visa garantir que a contratação se alinhe aos princípios da economicidade e do interesse público, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo que a solução contratual proposta seja a mais adequada.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise recaiu sobre os gêneros alimentícios e produtos diversos, identificando-o como bens consumíveis.

A alternativa mais vantajosa, justificada com base nas análises, é a adoção do Sistema de Registro de Preços para esse tipo de aquisição. Esta escolha se destaca pela eficiência em custos totais de aquisição, pela facilidade na gestão dos contratos e pela flexibilidade na adequação das demandas ao longo do tempo, atendendo aos resultados pretendidos de garantia de dignidade para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Recomenda-se, portanto, a adoção do SRP como abordagem para esta contratação, garantindo transparência e competitividade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação, mas assegurando que todas as etapas do processo licitatório sejam conduzidas de forma clara e eficiente.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de gêneros alimentícios e outros produtos destinados à composição de cestas básicas e kits natalidade, com o objetivo de atender às famílias carentes devidamente cadastradas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do município de Monsenhor Tabosa. Alinhada à necessidade identificada, a solução busca garantir o suporte e promover dignidade para as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A contratação comprehende a aquisição de produtos alimentícios e outros produtos de alta qualidade, garantindo variedade e atendendo aos requisitos estipulados para qualidade. Os elementos a serem contratados incluem a seleção e fornecimento de produtos, a logística de montagem das cestas e kits, bem como a distribuição para os locais designados pela administração municipal. Este processo será realizado com base nas características técnicas e funcionais delineadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e corroboradas por análises de mercado que indicam a viabilidade econômica e operacional.

A solução proposta está desenhada para alcançar eficiência e economicidade, respeitando os princípios de interesse público e planejamento conforme a Lei nº 14.133/2021. A escolha por licitação em vez de dispensa busca garantir maior concorrência e vantajosidade, refletindo comprometimento com o adequado uso de recursos públicos e assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma satisfatória. Assim, conclui-se que a solução proposta atende de maneira eficaz e responsável ao escopo requerido, alinhando-se aos objetivos de qualidade e sustentação das políticas públicas de assistência social.

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ARROZ BRANCO	6.000,000	Quilograma
2	AÇÚCAR CRISTAL	6.000,000	Quilograma
3	CAFÉ EM PÓ	3.000,000	Unidade
4	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL	3.000,000	Frasco
5	MACARRÃO ESPAGUETE	6.000,000	Pacote
6	LEITE EM PÓ	3.000,000	Pacote





**PREFEITURA DE
MONSENHOR
TABOSA**



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
7	FLOCOS DE MILHO	6.000,000	Unidade
8	SARDINHA EM LATA	6.000,000	Lata
9	FARINHA DE TRIGO	3.000,000	Quilograma
10	BISCOITO ÁGUA E SAL TIPO CREAM CRACKER	3.000,000	Pacote
11	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA	3.000,000	Pacote
12	BODY DE MANGA LONGA	500,000	Unidade
13	MIJÃO DE MALHA	500,000	Unidade
14	MACACÃO COLORIDO	500,000	Unidade
15	CUEIRO EM FLANELA	500,000	Kit
16	MEIA RN	500,000	Pacote
17	FRALDA DE PANO	500,000	Unidade
18	MANTA SOFT	500,000	Unidade
19	BANHEIRA DE PLASTICO INFANTIL	500,000	Unidade
20	TOALHA DE BANHO	500,000	Unidade
21	SABONETE LIQUIDO,	500,000	Unidade
22	LENÇO UMEDECIDO INFANTIL,	500,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARROZ BRANCO	6.000,000	Quilograma	8,37	50.220,00
2	AÇÚCAR CRISTAL	6.000,000	Quilograma	4,82	28.920,00
3	CAFÉ EM PÓ	3.000,000	Unidade	21,43	64.290,00
4	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL	3.000,000	Frasco	11,68	35.040,00
5	MACARRÃO ESPAGUETE	6.000,000	Pacote	3,86	23.160,00
6	LEITE EM PÓ	3.000,000	Pacote	12,97	38.910,00
7	FLOCOS DE MILHO	6.000,000	Unidade	5,65	33.900,00
8	SARDINHA EM LATA	6.000,000	Lata	7,12	42.720,00
9	FARINHA DE TRIGO	3.000,000	Quilograma	8,40	25.200,00
10	BISCOITO ÁGUA E SAL TIPO CREAM CRACKER	3.000,000	Pacote	7,54	22.620,00
11	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA	3.000,000	Pacote	8,57	25.710,00
12	BODY DE MANGA LONGA	500,000	Unidade	30,00	15.000,00
13	MIJÃO DE MALHA	500,000	Unidade	23,48	11.740,00
14	MACACÃO COLORIDO	500,000	Unidade	45,10	22.550,00
15	CUEIRO EM FLANELA	500,000	Kit	37,81	18.905,00
16	MEIA RN	500,000	Pacote	10,50	5.250,00
17	FRALDA DE PANO	500,000	Unidade	23,16	11.580,00
18	MANTA SOFT	500,000	Unidade	23,67	11.835,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-01-1476
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001



(88) 3696-1117



Praça 7 de Setembro, 15 – Centro
Monsenhor Tabosa/CE
CEP: 63.780-000



www.monsenhortabosa.ce.gov.br





ITEM	DESCRIPÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	BANHEIRA DE PLASTICO INFANTIL	500,000	Unidade	34,73	17.365,00
20	TOALHA DE BANHO	500,000	Unidade	23,32	11.660,00
21	SABONETE LIQUIDO,	500,000	Unidade	21,34	10.670,00
22	LENÇO UMEDECIDO INFANTIL,	500,000	Unidade	18,19	9.095,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 536.340,00 (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve considerar a ampliação da competitividade (art. 11) e ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), e é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é possível, conforme a eficiência e economicidade mencionadas no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é preciso verificar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado e a indicação prévia do processo administrativo sugerem uma contratação por lotes, o que pode fomentar a inclusão de fornecedores especializados, aumentando a competitividade (art. 11). Essa fragmentação pode aproveitar o mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme demonstrado nas demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Em comparação, a execução integral, embora o parcelamento seja viável, pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso se dá pela economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservando a funcionalidade de sistemas integrados (inciso II) ou atendendo à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode diminuir riscos à integridade técnica e responsabilização, especialmente em serviços com integração necessária, priorizando uma abordagem que considera o art. 5º.

No âmbito da gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderá aprimorar o monitoramento descentralizado de entregas, mas acarretaria maior complexidade administrativa. Portanto, a decisão levanta questões sobre a capacidade institucional e os princípios de eficiência demandados pelo art. 5º, avaliando os impactos sobre a fiscalização e responsabilidades administrativas.

Concluindo, recomenda-se a execução integral do objeto em análise, pois essa abordagem parece mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Esta decisão respeita os critérios de planejamento de compras e parcelamento descritos no art. 40, e considera as interdependências





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos de planejamento, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade em conformidade com os princípios legais estabelecidos nos artigos 5º e 11. A demanda encontra-se prevista no PCA 2025:

ID	PCA	PNCP: 07693989000105-0-000006/2025,	item	22,	classe/grupo	66.
----	-----	-------------------------------------	------	-----	--------------	-----

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação objetivada, com base no interesse público evidenciado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca proporcionar segurança e dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade no município de Monsenhor Tabosa. Em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se otimizar recursos institucionais de forma substancial. Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais por meio da centralização das aquisições alimentares e o consequente ganho de escala, possibilitando a aquisição de produtos a preços mais competitivos, tal como verificado na pesquisa de mercado realizada.

A implementação da solução escolhida visa um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, minimizando o desperdício de recursos financeiros, conforme preconizado no art. 11 da mesma legislação. Ao racionalizar processos de compra e distribuição de gêneros alimentícios e outros produtos, prevê-se um aumento na eficiência operacional com a diminuição de retrabalhos e a redução do tempo destinado à logística de distribuição. Adicionalmente, há a expectativa de maximizar a eficácia dos recursos humanos através de qualificação direcionada, capacitando-os para o desempenho otimizado das tarefas, o que contribui para a redução do subutilização de recursos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de segurança às famílias cadastradas, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na



descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a infraestrutura de estocagem e distribuição, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento sobre uso de ferramentas de gestão e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como nos casos em que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional começa pela descrição da necessidade da contratação dos gêneros alimentícios visando a composição de cestas básicas e itens para compor kits natalidade destinadas à distribuição gratuita. Esta demanda é caracterizada pela sua natureza contínua e pelo impacto social significativo, conforme detalhado na solução como um todo. O SRP revela-se como uma opção técnica e economicamente adequada dado o caráter de padronização e repetitividade do objeto, além da incerteza das quantidades exatas a serem adquiridas, atendendo, assim, aos princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, o SRP viabiliza compras agrupadas e coordenadas, permitindo a obtenção de economia de escala e preços pré-negociados, além de potencializar a eficiência administrativa por meio da redução de burocracia e do tempo em licitações individuais. Esta escolha se alinha ao levantamento de mercado que demonstra a vantajosidade de otimizar demandas recorrentes e de assegurar a competitividade nos fornecimentos, como previsto no art. 5º. Além disso, o SRP facilita a gestão de contratos futuros, conforme sustentado pelo art. 18, §1º, inciso V, e é eficaz para atender ao interesse público enquanto optimiza recursos e melhora a qualidade do serviço público.

Operacionalmente, o SRP é adequado para a volatilidade nas demandas de entrega dos bens, permitindo respostas flexíveis a oscilações na necessidade de gêneros alimentícios. A compatibilidade do SRP com demandas que apresentam a possibilidade de entregas fracionadas é reforçada pelos arts. 82 e 86. Em contraste, a





contratação tradicional, embora mais segura para demandas fixas e pré-definidas, não oferece a adaptabilidade que o SRP proporciona nesse contexto específico. A escolha do SRP é, portanto, fundamentada na capacidade de atender a uma demanda flutuante com eficiência e de garantir a boa gestão dos contratos em conformidade legal.

Dado que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, o SRP ainda permite flexibilidade no planejamento estratégico subsequente, alinhando as aquisições às variações do mercado, potencializando a economicidade e a eficiência administrativas. Em conclusão, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é considerada a escolha mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar a eficiência, agilidade e competitividade da presente contratação de gêneros alimentícios e outros produtos para distribuição gratuita, em consonância com os resultados pretendidos e o interesse público, tais como definidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é inicialmente considerada uma regra conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo a vedação uma exceção que deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 18, §1º, inciso I. Esta análise busca determinar a viabilidade e a vantagem da participação de consórcios utilizando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de modo a atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A análise de compatibilidade do objeto com o uso de consórcios se baseia na complexidade técnica do objeto, podendo ser necessária em casos de obras ou serviços que exijam combinação de especialidades, ou ser considerada incompatível em contextos de fornecimento contínuo, onde a simplicidade na execução e gestão é privilegiada.

No contexto deste ETP, a contratação visa a aquisição de gêneros alimentícios e outros produtos para cestas básicas e kits natalidade, cuja simplicidade operacional e a necessidade de um fornecimento contínuo pode tornar a participação de consórcios menos compatível. A análise de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' exemplifica que a participação de um único fornecedor pode oferecer uma solução mais eficiente e econômica, reduzindo a complexidade administrativa e mitigando riscos na fiscalização contratual. O artigo 5º destaca a importância da economicidade e eficiência, sustentando a escolha por um único fornecedor ao invés de consórcios, que poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, apesar de autorizar a formação de consórcios nos termos do art. 15.

Além disso, a participação consorciada requer comprometimento adicional, como a constituição formal do consórcio e a indicação de uma empresa líder, o que poderia dificultar a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes se não cuidadosamente administrado, conforme previsto também no art. 11. Portanto, a análise conclui que para a presente contratação, a vedação da participação de consórcios é mais **adequada**. Esse desenho contratual recomendaria uma gestão mais simplificada e alinhada aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência e a economicidade com base nos princípios do art. 5º, garantindo que a escolha atenda efetivamente ao interesse público e segurança jurídica.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para assegurar um planejamento eficiente e integrado, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial, pois permite à Administração Pública identificar possíveis sinergias e evitar desperdícios. Contratações correlatas são aquelas com objetos similares ou que podem complementar a solução pretendida, enquanto as interdependentes dependem ou influenciam a execução da contratação atual. Essa avaliação auxilia na identificação de oportunidades para economizar recursos públicos, evitar sobreposições e garantir que o processo licitatório funcione de maneira harmônica e eficiente, de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações correlatas, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que tenham ligação técnica direta com a presente necessidade de aquisição de gêneros alimentícios e outros produtos para cestas básicas e kit's natalidade. Não se evidenciaram contratações similares que possam ser eventualmente agrupadas para atender a economia de escala e padronização, como estabelecido no art. 40 da citada Lei. Além disso, não há contratos substitutivos ou em curso que exijam uma transição organizada para o atendimento dos requisitos desta contratação. Quanto às especificações técnicas, logística e operação, estas estão alinhadas e não dependem de infraestruturas adicionais, serviços externos ou condicionantes prévias que possam interferir na execução do objeto licitado.

Conclui-se que, no presente caso, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de executar a contratação. Dessa forma, a solução prevista opera de forma autônoma e não depende de pré-condições alheias ao processo atualmente planejado. Qualquer mudança na aplicação dos princípios e orientações da Lei nº 14.133/2021 deverá respeitar futuros desenvolvimentos das exigências estabelecidas, ficando a cargo da seção 'Providências a Serem Adotadas' a elaboração de eventuais ajustes necessários, se for o caso.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios e outros produtos para composição de cestas básicas e kits natalidade incluem, mas não se limitam a, geração de resíduos sólidos, emissões de gases durante o transporte e consumo de energia na produção e logística de distribuição. Com base nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o levantamento de mercado, estas ações serão antecipadas para garantir a sustentabilidade do projeto, conforme previsto no art. 5º.

No ciclo de vida dos bens adquiridos, é importante avaliar soluções sustentáveis como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, além de promover práticas de logística reversa para a reciclagem de embalagens e demais resíduos gerados. A





utilização de insumos produzidos regionalmente pode reduzir a emissão de gases de efeito estufa associada ao transporte de longa distância. Uma análise cuidadosa do ciclo de vida, baseada no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, promoverá um planejamento sustentável, conforme art. 12.

Finalmente, é essencial concluir que essas medidas de mitigação são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos disponíveis, além de atender aos objetivos de sustentabilidade e eficiência previstos nos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, esta conclusão será fundamentada de forma técnica, promovendo uma contratação que prioriza a sustentabilidade e a eficiência dos recursos, em conformidade com o art. 5º da Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade contemplados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para aquisição de gêneros alimentícios e outros produtos destinados à composição de cestas básicas e kits natalidade é viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Esta conclusão está fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sobretudo no interesse público e nos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, que orientam para a solução mais vantajosa à Administração Pública.

A adequação da contratação ao planejamento estratégico do município de Monsenhor Tabosa é evidenciada pela correlação direta entre a proposta e as diretrizes definidas no art. 40 da Lei, que orienta para um planejamento das contratações baseado na expectativa de consumo e nas condições do mercado. A pesquisa de mercado conduzida confirma a competitividade dos preços estimados, alinhando-se ao critério de vantajosidade econômica (art. 11), e demonstra que a modalidade de Pregão Eletrônico, em lote, é a mais apropriada, assegurando ampla concorrência e transparência neste processo.

As informações obtidas indicam que o Sistema de Registro de Preços (SRP) adotado garantirá ao município condições favoráveis para atender às demandas emergenciais e promover a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social, cumprindo assim, de modo efetivo, a política pública de assistência social local. A solução proposta assegura também mitigação de riscos operacionais e legais, incorporando as recomendações previstas no art. 18, §1º, inciso XIII, o que reafirma a racionalidade e prudência na definição do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação conforme o plano estabelecido nas seções anteriores deste ETP, consolidando sua viabilidade.





PREFEITURA DE
MONSENHOR
TABOSA



Monsenhor Tabosa / CE, 28 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Tailson de Lima Andrade

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MARIA SHIRLEY DOS SANTOS ARAÚJO DOMINGOS

MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCA RAVENA VIEIRA DE SOUSA

MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-01-1476
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001



(88) 3696-1117



Praça 7 de Setembro, 15 – Centro
Monsenhor Tabosa/CE
CEP: 63.780-000



www.monsenhortabosa.ce.gov.br

